

- 
- f) O Município de Miranda do Douro reconhece que é de grande interesse municipal apoiar os doentes oncológicos do concelho de Miranda do Douro, designadamente, através da prestação do serviço e/ou pagamento pela Câmara Municipal das deslocações que careçam de fazer para internamentos/tratamentos prescritos por médicos ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico ao IPO do Porto ou hospitais públicos, designadamente, de Vila Real, Porto, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Bragança;
- g) Com esse intuito a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, deliberaram nas suas reuniões ordinárias de 14 de maio de 2021 e de 25 de junho de 2021, respetivamente, aprovar em definitivo o Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos;
- h) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, o transporte pode ser prestado através de recurso aos serviços das Associações de Bombeiros do concelho, mediante a assinatura de protocolos de colaboração ou contratos, ou, excecionalmente em casos ponderosos e devidamente justificados, em viaturas municipais, consoante opção da Câmara Municipal a tomar e definir mediante deliberação desse órgão, que define também o montante anual para a despesa que se propõe realizar.

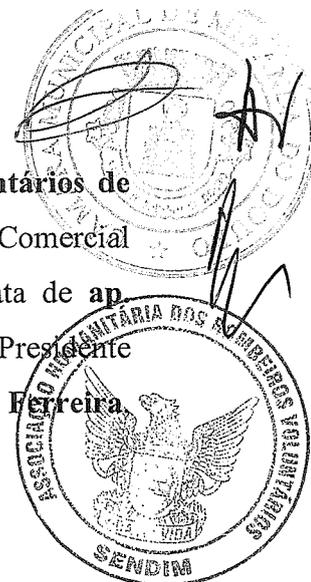
Assim, a Câmara Municipal de Miranda do Douro entendeu atribuir o serviço de transporte de doentes oncológicos às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro e de Sendim que, farão o transporte de doentes oncológicos, de acordo com a sua área e/ou circunscrição de atuação.

Nesta conformidade é celebrado o presente Protocolo entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: - **Município de Miranda do Douro**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 806 898, com sede no Largo D. João III- Miranda do Douro, representado neste ato pela Presidente da Câmara Dr.^a Helena Maria da Silva Ventura Barril, com poderes para o ato.

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sendim, com o NIPC 501 327 487, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Douro, sob o n.º 00002/930831, inscrição n.º 1, com data de ap. 000027/930831, com ramo de atividade de Bombeiros, aqui representada pelo Presidente da Direção e pelo Tesoureiro, **Dr. Ilídio Maria Rodrigues e José Augusto Ferreira**, respetivamente.



O qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto regular os termos e condições da colaboração que se estabelece entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Humanitária de Bombeiros de Sendim, tendo por objetivo assegurar as deslocações/transporte dos doentes oncológicos residentes nas localidades mencionadas no n.º 3 da presente cláusula deste protocolo, para consultas, internamento, tratamento prescritos por médicos ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico ao IPO do Porto ou em hospitais públicos, designadamente, de Vila Real, Porto, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Bragança, nos termos previstos no Regulamento em vigor.
2. O transporte é totalmente gratuito para o doente, competindo à Câmara Municipal pagar o transporte à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sendim, nos termos e condições constantes da cláusula 4.ª deste protocolo.
3. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sendim assegura o transporte dos doentes oncológicos residentes nas localidades que integram a sua área de atuação, concretamente, dos residentes nas localidades de: - Sendim, Barrocal do Douro, Picote, Fonte de Aldeia, Palaçoulo, Águas Vivas, Prado Gatão, Atenor e Teixeira.

Cláusula Segunda

Duração

1. O presente protocolo produz efeitos e tem início na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um (1) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos de um ano, até ao limite de três (3) anos, mediante deliberação da Câmara Municipal, e se nenhuma das partes antes do prazo inicial ou das sucessivas renovações o denunciar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Caso se verifique que o valor do apoio global estimado na Cláusula 4.ª se esgotou antes do seu termo, poderá ser celebrada uma adenda ao presente protocolo, mediante deliberação da Câmara Municipal, com vista à atribuição do montante necessário para a realização das obrigações previstas para a segunda outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações das partes

1. São obrigações da segunda outorgante:
 - a) Garantir o transporte de doentes oncológicos residentes nas localidades do concelho de Miranda do Douro, descritas no n.º 3 da cláusula 1.ª deste protocolo, para consultas, internamentos, tratamentos prescritos por médicos ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico ao IPO do Porto ou em hospitais públicos, designadamente, de Vila Real, Porto, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Bragança, nos termos previstos no Regulamento em vigor;
 - b) Indicar um elemento responsável pela articulação com os serviços do primeiro outorgante para efeitos de marcação e realização do transporte;
 - c) Disponibilizar para o transporte viaturas devidamente licenciadas com capacidade para transportar um máximo de 6/9 doentes;
 - d) Facultar todos os elementos e informações que lhe sejam solicitados pelo primeiro outorgante sobre o serviço a realizar ou realizado e sobre o desenvolvimento do presente protocolo;
 - e) Respeitar as condições especiais do apoio regulado no presente protocolo ou outras que venham a ser adotadas por ambos os outorgantes;
 - f) Divulgar junto da população alvo o transporte de doentes oncológicos garantido pelo presente protocolo.

- g) Cumprir, na parte que lhe diz respeito, as normas previstas no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, cuja cópia vai anexa ao presente Protocolo e dele fica a fazer parte integrante para devidos e convenientes efeitos legais.

2. São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Divulgar as condições de utilização do transporte junto da população;
- b) Proceder à sinalização e identificação dos beneficiários do transporte, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento;
- c) Organizar, analisar, confirmar e decidir os processos de candidatura ao transporte nos termos definidos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento;
- d) Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários o apoio financeiro previsto no presente protocolo;
- e) Acompanhar a aplicação, execução e cumprimento do presente protocolo de colaboração.

Cláusula Quarta

Apoio financeiro

1. Pelo presente documento o primeiro outorgante atribui à segunda outorgante um apoio financeiro a pagar por cada viagem realizada no âmbito deste protocolo, cujos pagamentos p. viagem e doente serão efetuados de acordo com os valores constantes da Tabela I anexa ao presente protocolo, que dele fica a fazer parte integrante para devidos e convenientes efeitos legais.
2. O preço por quilómetro -Km- estabelecido e constante da Tabela I anexa, será atualizado pela segunda outorgante, em função da atualização dos preços praticados pelo Ministério da Saúde (SNS), e mediante nova tabela a apresentar pela Associação.
3. O apoio anual estimado em 15.000,00 (quinze mil euros), para o presente protocolo tem o compromisso n.º 78/2022 e efetuado com base no cabimento n.º 156/2022.
4. O pagamento é feito **mensalmente** mediante apresentação de fatura global mensal acompanhada da Listagem da presença de cada doente na respetiva consulta

preenchida pelos Bombeiros de acordo com o Anexo II ao presente Protocolo e comprovativo da realização dos atos médicos.

5. Os documentos a que se referem os números anteriores são entregues pelos Bombeiros à primeira outorgante, impreterivelmente, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que dizem respeito.



Cláusula Quinta

Condições especiais de utilização do transporte

São condições especiais de utilização do transporte previsto no presente protocolo:

- a) Por regra a viatura parte da sede da segunda outorgante, sita em Av. do Ciclo, 5225-101 Sendim, diretamente ao seu destino, devendo para o efeito todos os beneficiários deslocarem-se ao local de partida à hora previamente estipulada;
- b) Pese embora o referido no n.º anterior se for essa a opção do doente (ou dos seus familiares/responsáveis) os bombeiros na ida vão buscar o doente à sua residência e aí o deixam no regresso, devendo para isso, organizar e programar com cada um dos doentes (ou com os seus familiares ou responsáveis) o dia, hora e local de partida.
- c) Os beneficiários que por alguma incapacidade notória tenham dificuldade de fazer a viagem sozinhos, podem ser acompanhados por um familiar ou pessoa da sua inteira confiança.

Cláusula Sexta

Revisão, Denúncia e Rescisão

1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Feito na Unidade de Apoio Jurídico do Município de Miranda do Douro, em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Miranda do Douro, 15 de fevereiro de 2022

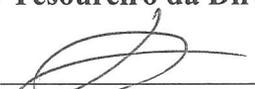
A Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:


-Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril-

O Presidente da Direção da Associação dos Bombeiros Voluntários de Sendim:


- Dr. Flídio Maria Rodrigues -

O Tesoureiro da Direção:


- José Augusto Ferreira -

Anexo I

Associação Humanitária dos Bombeiros V. DE SENDIM

TABELA DE PREÇOS

Localidade	Preço	Localidade	Preço
Sendim - Porto	247,86 €	Sendim - Picote - Porto	265,20 €
Sendim - Vila Real	156,06 €	Sendim - Picote - Vila Real	173,40 €
Sendim - Bragança	92,82 €	Sendim - Picote - Bragança	102,00 €
Sendim - Mirandela	105,06 €	Sendim - Picote - Mirandela	122,40 €
Sendim - Macedo	109,14 €	Sendim - Picote - Macedo	121,38 €
Sendim - Águas Vivas - Porto	278,46 €	Sendim - Barrocal do Douro - Porto	275,40 €
Sendim - Águas Vivas - Vila Real	183,60 €	Sendim - Barrocal do Douro - Vila Real	182,58 €
Sendim - Águas Vivas - Bragança	92,82 €	Sendim - Barrocal do Douro - Bragança	107,10 €
Sendim - Águas Vivas - Mirandela	123,42 €	Sendim - Barrocal do Douro - Mirandela	132,60 €
Sendim - Águas Vivas - Macedo	130,56 €	Sendim - Barrocal do Douro - Macedo	130,56 €
Sendim - Palaçoulo - Porto	261,12 €	Sendim - Fonte Aldeia - Porto	262,14 €
Sendim - Palaçoulo - Vila Real	173,40 €	Sendim - Fonte Aldeia - Vila Real	172,38 €
Sendim - Palaçoulo - Bragança	92,82 €	Sendim - Fonte Aldeia - Bragança	92,82 €
Sendim - Palaçoulo - Mirandela	123,42 €	Sendim - Fonte Aldeia - Mirandela	120,36 €
Sendim - Palaçoulo - Macedo	128,52 €	Sendim - Fonte Aldeia - Macedo	125,46 €
Sendim - Prado Gatão - Porto	256,02 €	Sendim - Teixeira - Porto	266,22 €
Sendim - Prado Gatão - Vila Real	168,30 €	Sendim - Teixeira - Vila Real	175,95 €
Sendim - Prado Gatão - Bragança	92,82 €	Sendim - Teixeira - Bragança	96,90 €
Sendim - Prado Gatão - Mirandela	119,34 €	Sendim - Teixeira - Mirandela	121,38 €
Sendim - Prado Gatão - Macedo	125,46 €	Sendim - Teixeira - Macedo	135,66 €
Sendim - Atenor - Porto	258,06 €		
Sendim - Atenor - Vila Real	173,40 €		
Sendim - Atenor - Bragança	94,86 €		
Sendim - Atenor - Mirandela	117,30 €		
Sendim - Atenor - Macedo	128,52 €		

OBS.

- O Valor é para o transporte de 1 utente
- Acresce a este valor 20%, por cada utente a mais transportado até 200KM
- Acresce a este valor 15%, por cada utente a mais transportado com mias 200KM
- Este valor pode alterar se o Ministério da Saúde atualizar o valor do KM (ultimo valor atualizado 2012, despacho do ministério da saude nº 6717/2012)



ATA EM MINUTA N.º 3/2022

(Contém 11 páginas)

----- No dia sete do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a presença dos Vereadores, António Nuno Rodrigues, Vítor Manuel Vaz Bernardo, Júlio Meirinhos Santana, e Carlos do Nascimento Ferreira. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica, nomeada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2021. -----

----- 7. “Minuta de protocolo de colaboração (Transporte de doentes oncológicos) a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sendim.” -----

----- O Órgão Executivo da Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração e apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sendim, no âmbito do transporte de doentes oncológicos, sendo para o efeito atribuída comparticipação financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sendim no valor de € 15.000, (quinze mil euros) anuais. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião eram onze horas, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim na qualidade de secretária redatora. -----

Helena Maria de Silva Ventura Baniç

A.A.